



Lei nº 5.347 de 4 de ABRIL de 20 19

Câmara
Municipal

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS EVENTOS DE GRANDE PORTE REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a exibição de propaganda ou campanha de conscientização e combate a violência contra a mulher nos eventos de grande porte no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se evento de grande porte é qualquer espetáculo de natureza musical, teatral ou cinematográfico e similares, com público superior a 1.000 (mil) pessoas.

Art. 2º A mensagem a que se refere o *caput* do artigo 1º mencionará o **Disque - Denúncia 180**.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 4 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Deolindo Moura, Joaquim do Arroz, Edilberto Borges e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.